

(Mod. 9)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.098/71.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os dez por cento de abono, em vigor, de acôrdo com a Lei nº 1.056, passam a fazer parte - integrante dos vencimentos fixos dos funcionários municipais inativos, a partir de 1º de janeiro de 1972.

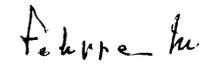
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de dezembro de 1.971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.



FELIPPE MALAMAN

Secret. Subst. da P.M.